



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de maio de 2024
(OR. en)

9773/24

SPORT 51
SAN 272
SOC 350

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o contributo do desporto auto-organizado no apoio a estilos de vida ativos e saudáveis na União Europeia

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião realizada a 13-14 de maio de 2024.

Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros,
reunidos no Conselho, sobre o contributo do desporto auto-organizado
no apoio a estilos de vida ativos e saudáveis na União Europeia

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO,

RECORDANDO:

1. O artigo 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que confere à União Europeia a competência para desenvolver ações no domínio do desporto destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros, bem como o artigo 165.º segundo o qual a União contribui para a promoção dos aspetos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa.
2. O Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (2021-2024)¹ e o domínio prioritário sobre a promoção da "participação no desporto e em atividades físicas benéficas para a saúde", bem como o objetivo orientador de aumentar "a participação no desporto e na atividade física benéfica para a saúde, a fim de promover um estilo de vida ativo e respeitador do ambiente, bem como a coesão social e a cidadania ativa".
3. A Recomendação do Conselho relativa à promoção transetorial das atividades físicas benéficas para a saúde², que salienta que os benefícios da atividade física ao longo de toda a vida, incluindo a atividade desportiva e o exercício com regularidade, são importantes.

¹ Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de janeiro de 2021-30 de junho de 2024), JO C 419 de 4.12.2020, p. 1.

² Recomendação do Conselho, de 26 de novembro de 2013, relativa à promoção transetorial das atividades físicas benéficas para a saúde, JO C 354 de 4.12.2013, p. 1.

4. Os resultados do Eurobarómetro Especial 525 dedicado ao desporto e atividade física, que concluem que continua a ser claramente necessária uma maior promoção do desporto e da atividade física, em especial junto das pessoas com mais de 24 anos, cuja atividade física regular tende a diminuir com a idade³.
5. A Carta Europeia do Desporto do Conselho da Europa revista, que tem como objetivo capacitar todas as pessoas a participarem em atividades desportivas e, nomeadamente, assegurar que dispõem da oportunidade de praticarem desporto num ambiente seguro e saudável⁴.
6. A Resolução do Parlamento Europeu sobre uma abordagem integrada da política do desporto: boa governação, acessibilidade e integridade⁵, em especial o ponto 75, que insta a Comissão e os Estados-Membros a atribuírem mais fundos a campos e a recintos desportivos abertos ao público, a fim de tornar mais fácil o acesso ao desporto amador.

REGISTANDO QUE:

7. Para efeitos das presentes conclusões, se considera desporto auto-organizado todas as atividades físicas que podem praticadas em contextos informais, habitualmente durante o tempo de lazer, que não observam regras formais estritas de modalidades e que não implicam um formato de competição. Essas atividades podem ser realizadas em contextos locais e informais, como parques e imediações, mas também em instalações desportivas, tanto individual como coletivamente, por exemplo com amigos, colegas ou familiares.

³ Comissão Europeia, Eurobarómetro Especial 525, "Desporto e atividade física (2022)", 2268/SP525, relatório completo, p. 6, setembro de 2022.

⁴ Recomendação da Carta Europeia do Desporto do Conselho da Europa revista CM/Rec(2021)5. Aprovada pelo Comité de Ministros em 13 de outubro de 2021 na 1414.ª reunião dos delegados dos ministros, artigo 1.º, n.º 1, alínea b).

⁵ Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2017, sobre uma abordagem integrada da política do desporto: boa governação, acessibilidade e integridade (2016/2143(INI)), JO C 252 de 18.7.2018, p. 2.

8. Há uma tendência crescente da população da União Europeia para a prática de atividades físicas em espaços variados, e para privilegiar contextos informais como parques e outras zonas ao ar livre ou a casa para a prática desportiva e as atividades físicas num dado momento das suas vidas⁶.
9. Um em cada três europeus não cumpre as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em matéria de atividades físicas e quase metade nunca pratica exercício ou desporto, sendo as percentagens mais baixas entre as mulheres, os idosos e os grupos socioeconómicos mais desfavorecidos⁷.
10. Os resultados respeitantes a estilos de vida sedentários mostram que quase 40 % dos europeus está sentado durante mais de cinco horas e meia por dia, sendo as percentagens mais elevadas entre trabalhadores não manuais, gestores, estudantes e desempregados⁸.
11. Estudos diversos identificaram como principais obstáculos à prática de desporto a falta de tempo, a falta de motivação, o custo, problemas de saúde e não ter gosto em atividades competitivas⁹. O desporto auto-organizado pode também ajudar a ultrapassar alguns destes obstáculos e incentivar à participação em atividades desportivas dado que oferece opções válidas para tal em termos de tempo, empenho, equipamento, infraestruturas e custo.

⁶ Comissão Europeia, Eurobarómetro Especial 525, "Desporto e atividade física (2022)", 2268/SP525, relatório completo, p. 35-38, setembro de 2022.

⁷ OCDE/OMS (2023), *Step Up! Tackling the Burden of Insufficient Physical Activity in Europe* [Levanta-te! Dar resposta às consequências de um exercício físico insuficiente na Europa], Publicações da OCDE, Paris, p. 25.

⁸ Comissão Europeia, Eurobarómetro Especial 525, "Desporto e atividade física (2022)", 2668/SP525, relatório completo, p. 31, setembro de 2022.

⁹ Comissão Europeia, Eurobarómetro Especial 525, "Desporto e atividade física (2022)", 2668/SP525, relatório completo, p. 18, setembro de 2022.

SALIENTANDO QUE:

12. O desporto auto-organizado, a par do desporto organizado, pode desempenhar também um papel positivo no aumento da prática de desporto e de atividades físicas benéficas para a saúde a fim de promover um estilo de vida ativo, saudável e sustentável, bem como a coesão social e uma cidadania ativa.
13. As diferentes formas das atividades desportivas, a saber, o desporto organizado e o desporto auto-organizado, precisam de ser consideradas complementares no apoio a estilos de vida ativos e saudáveis, com potencial significativo para serem mutuamente benéficas.
14. Há falta de estudos e dados disponíveis europeus especificamente dedicados à participação dos cidadãos na prática de desporto auto-organizado.
15. O investimento em qualquer forma de participação em atividades desportivas pode gerar um retorno social positivo do investimento¹⁰.
16. A prática de desporto auto-organizado deve ser segura e acessível a todas as pessoas; deve ser um ambiente em que todas as pessoas possam praticar exercício – independentemente do género, da idade, da orientação sexual, da condição física, da deficiência ou das origens.
17. As soluções digitais podem desempenhar um papel importante no aumento da participação e na promoção das atividades físicas, proporcionam um apoio valioso para a prática desportiva e podem ajudar as autoridades públicas e as organizações desportivas a obter uma compreensão mais profunda das pessoas que praticam desporto auto-organizado e a apoiar essas pessoas.
18. As pessoas que praticam desporto auto-organizado devem poder beneficiar de orientações e informações adequadas que as ajudem a tirar mais partido dos recursos e instrumentos disponíveis, como as redes sociais e aplicações e ferramentas digitais relacionadas com a saúde, o desporto e a aptidão física.

¹⁰ OCDE/OMS (2023), *Step Up! Tackling the Burden of Insufficient Physical Activity in Europe* [Levanta-te! Dar resposta às consequências de um exercício físico insuficiente na Europa], Publicações da OCDE, Paris, p. 3.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS, A TODOS OS NÍVEIS ADEQUADOS, A:

19. No que diz respeito à saúde, ao bem-estar e à inclusão social,
- a) Promoverem e apoiarem políticas que fomentam a prática de desporto auto-organizado como meio de incentivar a atividade física e a prática do desporto ao longo da vida e de promover os seus benefícios para o bem-estar e a saúde física e mental entre a população¹¹;
 - b) Incentivarem o desporto auto-organizado igualmente como meio de prevenir riscos relacionados com doenças não transmissíveis e promoverem transetorialmente a atividade física benéfica para a saúde, por exemplo nas escolas, nos estabelecimentos de saúde (incluindo lares de terceira idade), no local de trabalho e por meio de acontecimentos abertos de proximidade¹²;
 - c) Promoverem a participação em contextos informais entre cidadãos urbanos e rurais que vivam em zonas onde faltam instalações desportivas suficientes e espaços públicos adequados para a prática desportiva;
 - d) Explorarem o potencial de prescrever atividades físicas como forma de promover o desporto e o exercício físico em contextos organizados e informais¹³. Os profissionais de saúde podem desempenhar um papel essencial para recomendar e incentivar a participação em atividades desportivas e físicas adequadas ao estado de saúde de cada pessoa, em estrita cooperação com profissionais qualificados em matéria desportiva.

¹¹ Em especial entre as mulheres, as crianças, os jovens, os idosos, as pessoas isoladas, as pessoas com deficiência ou doenças crónicas, as pessoas inativas, as pessoas com recursos financeiros limitados e as pessoas pertencentes a minorias.

¹² Uma atividade que é organizada e realizada localmente.

¹³ Essas iniciativas podem ser igualmente financiadas pelo Fundo Social Europeu+ e Programa UE pela Saúde.

20. No que diz respeito à prática de desporto,

- a) Apoiarem iniciativas políticas, medidas e campanhas públicas que promovam os benefícios e a acessibilidade do desporto e das atividades físicas, nomeadamente em contextos informais, entre a população, a nível nacional, regional e local;
- b) Se adequado, elaborarem e divulgarem orientações, em colaboração com o movimento desportivo, sobre as formas de praticar desporto auto-organizado, por exemplo, rotinas de treino e de segurança;
- c) Promoverem a criação, se possível, de instrumentos que permitam às pessoas que praticam desporto auto-organizado terem acesso a orientações e identificarem pessoal qualificado, em especial treinadores¹⁴ com formação certificada.
- d) Promoverem e apoiarem as iniciativas de proximidade que incentivam a participação no desporto em contextos informais em colaboração com instituições de ensino e formação, organizações de juventude, clubes desportivos, ginásios, associações para a terceira idade e associações de moradores;
- e) Se adequado, cooperarem com o movimento desportivo para desenvolver ou ampliar a gama de atividades físicas recreativas oferecidas pelos clubes desportivos;
- f) Sensibilizarem para os riscos potenciais¹⁵ associados ao uso das redes sociais e das aplicações e ferramentas digitais relacionadas com a saúde, o desporto e a aptidão física, por exemplo por meio de campanhas de informação. As redes sociais e as aplicações e ferramentas digitais podem, no entanto, servir para motivar e apoiar as atividades físicas entre a população.

¹⁴ Tal como definido nas Conclusões do Conselho sobre o papel dos treinadores na sociedade, JO C 423 de 9.12.2017, p. 6.

¹⁵ Por exemplo, métodos de treino inadequados, o papel dos influenciadores de desporto e de aptidão física, o efeito dos meios de comunicação social sobre a imagem do corpo, e a publicidade de produtos destinados a melhorar os resultados.

21. No que diz respeito ao desenvolvimento de competências, à aprendizagem não formal e informal, e ao voluntariado,
- a) Esforçarem-se por disponibilizar oportunidades de qualidade e reconhecidas para o desenvolvimento de competências destinada a treinadores e voluntários, incluindo os que trabalham em contextos informais, pondo a tónica nas competências relativas ao movimento, à segurança e ao bem-estar;
 - b) Ponderarem a criação de incentivos para que treinadores e voluntários de desporto organizado contribuam para uma gama de práticas desportivas, e valorizarem os seus esforços, se adequado, por exemplo através de certificados honorários, prémios ou reconhecimento público;
 - c) Incentivarem a prática de desporto auto-organizado em contextos de aprendizagem não formal e informal, em especial entre as crianças e os jovens que podem aprender novas competências através de atividades físicas recreativas, desenvolver as competências básicas necessárias para passarem para o desporto organizado e aprender a praticar desporto de forma segura.
22. No que diz respeito ao ordenamento do território e às infraestruturas,
- a) Apoiarem as políticas que promovem a criação de infraestruturas públicas sustentáveis e acessíveis, como parques, percursos de passeio, pátios e jogos e espaços para atividades¹⁶, onde for conveniente para a população praticar desporto auto-organizado;
 - b) Promoverem a cooperação transetorial entre as autoridades públicas, o movimento desportivo e outras partes interessadas com vista a aumentar a integração das infraestruturas desportivas nas políticas de ordenamento do território, a fim de se criarem espaços facilmente acessíveis onde possam ser praticados sem dificuldades todos os tipos de atividades físicas e desportivas;

¹⁶ Tais infraestruturas caracterizam-se frequentemente pela inovação, pela flexibilidade e pela modularidade, e podem ser instaladas em diversos lugares tendo em consideração as rotinas diárias das pessoas.

- c) Continuarem a promover a mobilidade ativa, como as deslocações a pé, de bicicleta e outras formas de deslocação diária ativa, bem como a criação de ciclovias e vias adaptadas a peões;
- d) Se possível, ajudarem a tornar as infraestruturas desportivas públicas acessíveis a pessoas que praticam desporto auto-organizado;
- e) Incentivarem a integração do desenvolvimento desportivo regional, incluindo as infraestruturas desportivas de proximidade, com recurso ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

23. No que diz respeito às soluções digitais,

- a) Promoverem a utilização de plataformas digitais para divulgar informações e melhorar a visibilidade de oportunidades e instalações desportivas entre a população, por exemplo informações sobre a disponibilidade, as condições e a taxa de ocupação;
- b) Explorarem a recolha e a utilização de dados para mapear e avaliar as atividades desportivas das pessoas que praticam desporto auto-organizado, bem como as suas potenciais necessidades.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

- 24. Continuar a promover todas as formas de participação em atividades desportivas durante a Semana Europeia do Desporto e em futuras campanhas de sensibilização relacionadas com a promoção do desporto e das atividades físicas.
- 25. Suscitar debates a nível europeu em torno das iniciativas e boas práticas, de modo a que as autoridades públicas e as organizações desportivas possam entrar em diálogo com as pessoas que praticam desporto auto-organizado.

26. No que diz respeito ao ordenamento do território e às infraestruturas,
- a) Continuar a promover o recurso a oportunidades de financiamento existentes – nomeadamente, o FEDER, o FSE+, o programa Life e o MRR – a fim de prosseguir o desenvolvimento de espaços públicos e infraestruturas desportivas acessíveis e sustentáveis, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;
 - b) Sensibilizar para a iniciativa SHARE 2.0, que visa estruturar e reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos sobre o acesso a financiamento da UE, saúde, inovação e sustentabilidade.
27. No que diz respeito à disponibilidade de elementos concretos e dados,
- a) Tomar em consideração o desporto auto-organizado em futuros inquéritos e estudos a fim de contribuir para a disponibilização de dados válidos referentes a tendências e práticas desportivas associadas ao desporto auto-organizado;
 - b) Continuar a tomar em consideração o relatório da Comissão, de 2021, *Mapping of innovative practices in the EU to promote sport outside of traditional structures* [Mapeamento de práticas inovadoras na UE para promover o desporto fora das estruturas tradicionais]¹⁷, que apresenta uma sinopse de como as práticas desportivas estão a evoluir na sociedade atual e como o movimento desportivo se está a adaptar a esta evolução, ponderando e acompanhando a evolução futura, inclusive no contexto da aplicação da Recomendação relativa à promoção transetorial das atividades físicas benéficas para a saúde¹⁸.

¹⁷ Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, *Mapping of innovative practices in the EU to promote sport outside of traditional structures* [Mapeamento de práticas inovadoras na UE para promover o desporto fora das estruturas tradicionais], relatório final para a Comissão Europeia, Serviço das Publicações, 2021.

¹⁸ Recomendação do Conselho, de 26 de novembro de 2013, relativa à promoção transetorial das atividades físicas benéficas para a saúde, JO C 354 de 4.12.2013, p. 1.

CONVIDAM O MOVIMENTO DESPORTIVO E OUTRAS PARTES INTERESSADAS
PERTINENTES A:

28. Continuarem a cooperar com as autoridades públicas na conceção das políticas em matéria de desporto que respondam a todas as formas de prática desportiva, incluindo o desporto auto-organizado, e adaptem a gama de desportos a oferecer, tendo em vista as tendências de estilos de vida recentes e as novas expectativas entre a população.
29. Prosseguirem a cooperação sobre as formas de partilhar recursos (instalações e equipamento) com pessoas que não sejam membros de clubes desportivos, a fim de promover a participação em atividades desportivas e físicas em contextos informais.
30. Organizarem eventos desportivos de proximidade com competições e atividades desportivas recreativas, e promoverem formas de mentoria, a realizar por treinadores e atletas voluntários, destinadas a pessoas que praticam desporto auto-organizado (por exemplo, sobre orientações de segurança e de treino).
31. Incentivarem os clubes desportivos a adotarem elementos de flexibilidade para as pessoas praticarem desporto de forma autónoma sem horários, marcações e terem de fazer parte de uma equipa.
32. Fomentarem a ampliação da gama de atividades físicas recreativas nos clubes desportivos a fim de estes diversificarem as suas atividades e atraírem novos praticantes.

REFERÊNCIAS:

- Conclusões do Conselho sobre o papel dos treinadores na sociedade, JO C 423 de 9.12.2017, p. 6.
- Resolução do Conselho sobre um Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (2011-2024), JO C 419 de 4.12.2020, p. 1.
- Conclusões do Conselho sobre o impacto da pandemia de COVID-19 e a recuperação do setor do desporto, JO C 214I de 29.6.2020, p. 1.
- Conclusões do Conselho sobre a promoção da cooperação transetorial em prol do desporto e da atividade física na sociedade, JO C 419 de 4.12.2020, p. 18.
- Conclusões do Conselho sobre a atividade física ao longo da vida, JO C 501I de 13.12.2021, p. 1.
- Conclusões do Conselho sobre "O desporto e a atividade física, alavancas promissoras para transformar comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável", JO C 170 de 25.4.2022, p. 1.
- Conclusões do Conselho sobre infraestruturas desportivas sustentáveis e acessíveis, JO C 494 de 28.12.2022, p. 1.
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, *Mapping of innovative practices in the EU to promote sport outside of traditional structures* [Mapeamento de práticas inovadoras na UE para promover o desporto fora das estruturas tradicionais], relatório final para a Comissão Europeia, Serviço das Publicações, 2021.
- Comissão Europeia, Eurobarómetro Especial 525, "Desporto e atividade física (2022)", 2668 / SP525, setembro de 2022.